# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 21184/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15182/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1624802 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LUDIMAR GODOY NOVAIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : NOTA DE EMPENHO N. 1057/2015 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : COMERCIAL G.K. LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2015. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 36.860,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 1057/2015 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Comercial G.K. Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 36.860,00 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 305/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2015 (processo TC/MS n. 9449/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21101/2017, entendendo pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 31239/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 36.860,00;
- Anulação de Empenho: R$ 28.633,15;
- Valor Total Empenhado: R$ 8.226,85;
- Notas Fiscais: R$ 8.226,85;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 8.226,85.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 1057/2015 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Comercial G.K. Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 1057/2015 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs